

## OFÍCIO/SISÉPE-TO/GAPRES/Nº 067/2021

Palmas/TO, 14 demaiorin 2014 ECUTIV GOVERNADORIA PROTOCOLO

A Sua Excelência o Senhor

MAURO CARLESSE

Governador do Estado do Tocantins

SGD N° 202 109019 42.

Data de Recebimento 14 009
2112-4043/408

Assunto: Jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias, trabalho remoto e medidas preventivas em virtude da variante da pandemia do Vírus COVID-19 (novo coronavírus).

Senhor Governador,

Este Sindicato atua no atendimento dos anseios dos servidores públicos no Estado do Tocantins, assim como na garantia de que seus direitos individuais e coletivos não serão violados, pelo que defende uma gestão pública pautada nos princípios insculpidos na legislação constitucional e infraconstitucional em vigor, dentre os quais a moralidade, legalidade, eficiência, celeridade e probidade administrativas.

Além disso, é do nosso mister colaborar com a Administração Pública na forma de órgão técnico e consultivo, atuando no estudo e na solução dos problemas relacionados às categorias e profissões que representamos.

Incialmente destaca-se que o presente expediente, possui como objetivo, que o Estado do Tocantins adote como jornada de trabalho dos servidores públicos estaduais, a jornada de 06 (seis) horas diárias, ou seja, 30 (trinta) horas semanais, como já foi adotada em outras oportunidades por este Estado.

E ante, a pandemia gerada em virtude do VÍRUS COVID-19 (novo coronavírus), que tem se alastrado a nível mundial em caráter acelerado, com grande quantidade de casos de óbitos, faz-se necessário que a Gestão atual tome providências em caráter de urgência para evitar ou minimizar no máximo a exposição dos servidores ao contato com possível transmissores.

Neste sentido, faz-se necessário destacar que Vossa Excelência, por meio do Decreto nº 6.064, de 12 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.582, de 12 de março de 2020, criou o Comitê de Crise a Prevenção, Monitoramento e Controle do Vírus COVID-19 – novo Coronavírus, o que reforça a necessidade de reduzir o tempo de exposição dos servidores públicos estaduais do Poder Executivo.

CLEITON Assinado de form digital por CLEITULIMA PINHEIRO:53 149 009436149 0x22:59-03'00' 0x22:59-03'00'



Nesta senda, faz-se necessário de modo emergencial que seja tomada medidas preventivas, **como redução da jornada de trabalho de 8 horas diárias para 6 horas diárias, a manutenção do trabalho remoto,** o que reduz em 25% de exposição dos servidores, bem como o fornecimento de Equipamentos de Proteção – EP's, como o fornecimento de mascaras a todos os servidores e álcool em gel (70%) disponível em todos os órgãos e departamentos públicos, tendo em vista que os dados divulgados pela OMS, com mais de 15,4 milhões de casos já confirmados de contaminação, no Brasil.

Insta consignar ainda que, a redução da jornada de trabalho e a manutenção do trabalho remoto, consequentemente ocorrerá com a <u>redução de exposição de risco</u> dos servidores e gerará <u>redução dos gastos</u> com vale-transporte, água, luz, telefone, combustivel, depreciação e manutenção de veículos e demais gastos com manutenção do funcionamento da "máquina" administrativa, aliado ao fato de que também melhoraria significativamente as condições de trabalho no serviço público, sem, contudo, afetar a normalidade da prestação dos serviços públicos essenciais à população.

Nesse sentido, destaca-se que no Decreto nº 5.852, de 16 de agosto de 2018, deixa cristalino que após Relatório de Acompanhamento de Despesas de Contenção (Oficio nº 1176/2018/GABSEC, de 12 de junho de 2018, SGD 2018/13019/006406) emitido pela Secretaria do Planejamento e Orçamento referente ao período de novembro de 2016 a abril de 2017, onde constatou uma redução de despeças no importe de R\$ 8.748.308,00, demonstrando assim, os beneficios para manutenção da redução da jornada de trabalho.

"CONSIDERANDO que o relatório apresentado pela Secretaria do Planejamento e Orçamento, no pertinente à redução e ao controle das despesas de custeio do Poder Executivo Estadual, revelou uma economia considerável no período em que esteve vigente a jornada diária de trabalho de seis horas nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual."

Ademais, vale lembrar que do ponto de vista jurídico não há qualquer ilegalidade quanto à redução da jornada de trabalho, bem como a manutenção do trabalho remoto.

Primeiro, porque o comando inserto na Constituição Federal que versa sobre a jornada de trabalho dos trabalhadores foi devidamente preservado. Vejamos:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e **a redução da jornada**, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho; (grifamos)

Além disso, a jornada de 06 (seis) horas diais, foi normatizada no Estatuto dos servidores públicos estaduais (Lei nº 1818/2007).

CLEITON Assinado de forma digital p CLEITON LIMA PINHEIRO: 436149
53009436 Dados: 2021.05.14
09:23:20-03100



Assim, Excelência, observados os limites constitucionais e legais, a Administração é livre, por ato normativo, para modificar a jornada de trabalho, ampliando ou reduzindo, segundo critérios de conveniência do serviço público e haja vista neste momento ser emergencial em virtude da pandemia relativa ao COVID-19, sem que isso importe a redução da remuneração de seus servidores, haja vista que esta não se escalona por jornada fixa ou variável, ou seja, por quantidade de horas trabalhadas, mas pelo padrão de vencimentos e outorga de vantagens previstas em lei.

Necessário ressaltar que jornada de trabalho de 06 (seis) horas corrida, ou seja, 30 (trinta) horas semanal, e mais benéfica aos servidores públicos do Estado do Tocantins, pois preservar a integridade física do trabalhador e a segurança do local do trabalho é fundamental nas políticas de duração do trabalho, uma vez que uma jornada de trabalho muito extensa poderia prejudicar um trabalhador significativamente.

Ainda a jornada de 06 (seis) horas diárias e a manutenção do trabalho remoto não afeta a prestação dos serviços públicos essenciais. Elemento essencial ou qualidade essencial é a condição para que as coisas cumpram a sua finalidade ou os atos jurídicos produzam seus efeitos; é a condição para que satisfaçam todas as exigências, que se mostrem fundamentais para segurança de sua existência ou para sua perfeição, segundo as prescrições legais.

Ademais, deve ser harmonizado o trabalho com a vida familiar - ideia que deve ser a preocupação das políticas de saúde pública, econômicas e sociais dos Estados da Federação de todos os níveis de desenvolvimento.

É essencial que haja preservação do tempo suficiente para harmonizar o trabalho com o cuidado dos filhos, dos idosos, além de outras obrigações domésticas e familiares, evitando assim um desgaste psicossocial e biológico, bem como a redução do grau de exposição de 25% dos servidores a possível contaminação ao conronavírus.

Frisa-se, que o atendimento direto ao público, feito por funcionário, acarreta, sen sombra de dúvidas, um maior desgaste intelectual, físico e social, assim a jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias e a manutenção do trabalho remoto, são considerados mais flexível e benéfica à saúde do trabalhador.

Em abono ao que foi dito, se pode tomar como exemplo os artigos 224 e 226 da CLT que estabeleceram o horário de seis horas diárias de jornada de trabalho para empregados en bancos, casas bancárias e Caixa Econômica Federal, uma vez que lidam diretamente com o público sofrendo um elevado desgaste físico, psíquico e social.

> CLEITON digital po PINHEIRO:5

PINHEIRO 36149 3009436149 Dados: 20 09:23:38



A Constituição Federal de 1988, no art. 196, dispõe sobre a respon Estado, em garantir o direito a saúde, inclusive com medias que visam a redução doenças e de outros agravos, que se aplica a pandemia do novo coronavírus.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garanti políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e servi promoção, proteção e recuperação.

O poder público deve organizar seus quadros, sem que com isso, jornada mínima fixada em razão das atribuições pertinentes aos diversos cargos públivista que é ilegal o desgaste humano acima do que é permitido pela lei, garantindo a pasade pública.

Frisa-se, que não foi em vão que o preâmbulo da Constituição Feder necessidade do Estado democrático assegurar o bem-estar da sociedade. Dentro desse se a saúde do servidor, devendo a Administração Pública preservá-la, estabeleces horário de trabalho condizente com o desgaste físico e psíquico do agente público.

Assim, em nome do bem-estar e da saúde, não há como se justificar un de trabalho, fruto de uma jornada diária elástica onde a resistência do servidor públic detrimento da sua dignidade.

E, ainda o Princípio de dignidade humana estabelecido pelo artigo 1 demonstra um valor espiritual e moral inerente à pessoa, que se manifesta pelo Estadelege direito e deveres a serem observados por todos.

Dessa forma, devem os órgãos públicos respeitar o desgaste do co fixando a carga mínima de seis horas diárias para as situações legais que demonstrem de preservação da saúde do servidor público, evitando-se o desgaste físico, psíquico agente público.

Afirma-se ainda, que não há nenhum registro de reclamação da popu ao expediente dos órgãos públicos serem das 08h00min às 14h00min, ou seja, 00 corridas, com indagações que tal horário aos serviços essenciais públicos seria preju acesso. Tampouco, há reclamações da iniciativa privada, quanto ao citado expedien públicos, mas sim o horário citado é benéfico à iniciativa privada, uma vez que facilita servidores públicos ao comércio em geral, bem como fornecimento de Equipamentos EP's, como o fornecimento de mascaras a todos os servidores e álcool em gel (70%) o todos os órgãos e departamentos.

Ante, o exposto esta Entidade Sindical, requer a Vossa Excelência, que as providências cabíveis pelo Poder Executivo Estadual **no sentido de PRORROGAR:** 

0094



- I) a modalidade de trabalho remoto, nas unidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, que foi mantida até 14 de maio de 2021, por meio do Decreto nº 6.248, de 30 de abril de 2021, publicado na Edição do Diário Oficial nº 5.836, de 30 de abril de 2021;
- II) a jornada de 6 horas diárias de trabalho, nas unidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, mantida nos termos do art. 6° do Decreto n° 6.230, de 12 de março de 2021, publicado na Edição do Diário Oficial n° 5807, de 12 de março de 2021;

Importa ressaltar que, Vossa Excelência por meio do Decreto nº 6.202, de 22 de dezembro de 2020 (DOE N° 5751, de 22/12/2020), prorrogou até 30 de junho de 2021 o prazo previsto no caput do art. 1º do Decreto nº 6.072, de 21 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 6.156, de 18 de setembro de 2020, que dispõe sobre a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins.

Assim, requer, sobretudo, a redução da jornada de trabalhos dos servidores públicos estaduais, para 06 (seis) horas diárias corridas, conforme previsão legal constante do artigo 19 da Lei nº. 1.818/2007, e a prorrogação da modalidade de trabalho remoto, a serem mantidas **imediatamente**, ante os fatos e fundamentos acima expostos, em respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana, e ao bem estar social e a saúde dos servidores públicos do Estado do Tocantins com o fornecimento de Equipamentos de Proteção – EP's, como o fornecimento de mascaras a todos os servidores e álcool em gel (70%) disponível em todos os órgãos e departamentos públicos.

Aguarda-se resposta no prazo de 5 (cinco) dias nos termos do art. 11, § 1º, da Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, em razão da urgência, a fim de que seja dada uma devida satisfação aos servidores sindicalizados pelo Poder Executivo Estadual.

Atenciosamente,

CLEITON LIMA Assinado de forma digital por CLEITON PINHEIRO:530 PINHEIRO:53009436149 Dados: 2021.05.14 09225:25-03'00'

CLEITON LIMA PINHEIRO Presidente do SISEPE-TO